



PROJETO DE LEI N° 2.641/2024

Altera o anexo único da Lei estadual nº 12.791, de 02 de outubro de 2023, que institui o Programa Fortalecimento da Aprendizagem do Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

Resumo do projeto - A proposição em análise busca acrescentar no Anexo Único da Lei Estadual nº 12.791, de 02 de outubro de 2023, as subcategorias descritas no § 2º do art. 8º (III - Nível III - Especialistas Estaduais; IV - Nível IV - Coordenador Regional; V - Nível V - Coordenador Municipal - VI - Nível VI - Formador Estadual/Regional; VII - Nível VII - Formador Municipal). Em sua justificativa, argumenta o Governador que a Lei nº 12.791/2023 é a principal base legal para nortear a elaboração dos editais publicados no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a quem compete o planejamento, execução, supervisão e controle da ação governamental na área da educação, sendo assim necessária a alteração da referida Lei para não prejudicar a sua interpretação e eficácia.

Síntese do voto - A Constituição Paraibana é expressa ao estabelecer competência privativa do Poder Executivo para iniciativa de proposições que tratem sobre serviços públicos e organização de secretarias e órgãos da administração pública, nos termos do art. 63, § 1º, inciso II, alíneas 'b' e 'e'. Além disso, identificamos que a iniciativa legislativa em análise se trata de exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no art. 84, XXVI, da CF, e a matéria elencada nesta proposição não está entre as vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal. Ademais, no que diz respeito ao mérito da propositura, somos favoráveis ao seu regular trâmite, considerando que o Projeto de Lei citado objetiva atender a demandas de atualização legislativa, com o objetivo de se manter a segurança jurídica e higidez dos editais propostos pela Secretaria Estadual de Educação no Programa Fortalecimento da Aprendizagem em âmbito estadual.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATORA ESPECIAL: Dep. FRANCISCA MOTA

PARECER DO RELATOR ESPECIAL N° 019/2024

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do arts. 231 e seguintes, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 2.641/2024**, de autoria do Governador do Estado da Paraíba, o qual *“Altera o anexo único da Lei estadual nº 12.791, de 02 de outubro de 2023, que institui o Programa Fortalecimento da Aprendizagem do Estado da Paraíba”*.

Inscrição processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca acrescentar no Anexo Único da Lei Estadual nº 12.791, de 02 de outubro de 2023, as subcategorias descritas no § 2º do art. 8º (III - Nível III - Especialistas Estaduais; IV - Nível IV - Coordenador Regional; V - Nível V - Coordenador Municipal - VI - Nível VI - Formador Estadual/Regional; VII - Nível VII - Formador Municipal).

Em sua justificativa, argumenta o Governador que a Lei nº 12.791/2023 é a principal base legal para nortear a elaboração dos editais publicados no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a quem compete o planejamento, execução, supervisão e controle da ação governamental na área da educação, sendo assim necessária a alteração da referida Lei para não prejudicar a sua interpretação e eficácia.

Por fim, segue neste parecer o inteiro teor da nova redação sugerida pelo Poder Executivo, ao anexo único da Lei nº 12.791, de 02 de outubro de 2023:

“Anexo Único da Lei nº 12.791, de 02 de outubro de 2023.

NÍVEL	SUBNÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Monitoria	Único	Estudantes do ensino médio para apoiar a aprendizagem nas escolas públicas estaduais e atuar em ações de Busca Ativa Escolar.	Até R\$ 350,00
Tutoria	Único	Estudantes do ensino superior para que atuem no apoio às ações pedagógicas da rede estadual de ensino, contribuindo para a aprendizagem dos estudantes paraibanos, tendo como foco principal a elevação dos indicadores de desempenho dos estudantes.	Até R\$ 800,00
Protagonista Egresso	Único	Destinada a selecionar estudantes universitários com relevante atuação em mobilização, engajamento e liderança para apoiar as ações de Protagonismo que envolvam os estudantes da Rede Estadual de Ensino, no âmbito de cada Gerência Regional de Ensino, atuando, na função de líderes de equipe e contribuindo com a Busca Ativa Escolar.	Até R\$ 1.000,00
Permanência Estudantil	Único	Estudantes do Ensino Médio, visando a permanência dos estudantes na escola onde estão matriculados, concluindo o ensino médio e evitando que o contexto socioeconômico interfira na sua permanência na Rede Estadual e afete sua aprendizagem.	Até R\$ 200,00



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	I - Consultor	Profissionais da educação básica, nos termos do inciso II do § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, com titulação mínima de mestrado, vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa Científica, para executarem atividades voltadas ao atendimento dos objetivos dos Programas e Ações, nas áreas de gestão, gestão escolar, formações, assessoramento, gestão pedagógica, currículo tecnologia educacional, avaliação externa da aprendizagem e aperfeiçoamento pedagógico.	Até R\$ 4.000,00
Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	II - Coordenador Estadual	Profissionais da educação básica, nos termos do Inciso II do § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada de cada um dos eixos dos Programas e Ações, sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão, assessoramento e organização das ações estratégicas.	Até R\$ 2.500,00
Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	III - Especialistas Estaduais	Profissionais da educação básica, nos termos do Inciso II do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, para execução de atividades de apoio ao planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada de cada um dos eixos dos Programas e Ações, sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão, assessoramento e organização das ações estratégicas, com atividade restrita à Regional de Ensino para a qual for designado e com subordinação ao Coordenador Estadual.	Até R\$ 1.800,00
Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	IV - Coordenador Regional	Profissionais da educação básica, nos termos do Inciso II do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada de cada um dos eixos dos Programas e Ações, sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão, assessoramento e organização das ações estratégicas, com atividade restrita à Regional de Ensino para a qual for designado e com subordinação ao Coordenador Estadual.	Até R\$ 1.500,00



Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	V - Coordenador Municipal	Profissionais da educação básica, nos termos do Inciso II do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada de cada um dos eixos dos Programas e Ações, sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão, assessoramento e organização das ações estratégicas, com atividade restrita à Regional de Ensino para a qual for designado e com subordinação ao Coordenador Regional.	Até R\$ 1.000,00
Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	VI - Formador Estadual / Regional	Profissionais da educação básica, nos termos do Inciso II do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas nos Programas de Formação Continuada, desenvolvimento profissional, acompanhamento e avaliação da execução dos Programas.	Até R\$ 1.500,00
Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	VII - Formador Municipal	Profissionais da educação básica, nos termos do Inciso II do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas nos Programas de Formação Continuada, desenvolvimento profissional, acompanhamento e avaliação da execução dos Programas.	Até R\$ 1.000,00

II

Inicialmente, com relação aos aspectos constitucionais e legais, é função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, o Parlamento Estadual cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Nesse sentido, destacamos que esta relatoria se posiciona pela admissibilidade da proposição, pois verifica-se que a matéria em discussão está de acordo com os parâmetros constitucionais e infralegais. Ressalte-se que a Constituição Paraibana é expressa ao estabelecer competência privativa do Poder Executivo para iniciativa de proposições que tratem sobre serviços públicos e organização de secretarias e órgãos da administração pública, nos termos do **art. 63, § 1º, inciso II, alíneas ‘b’ e ‘e’**.

Além disso, identificamos que a iniciativa legislativa em análise se trata de exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no **art. 84, XXVI, da CF**, e a matéria elencada nesta proposição não está entre as vedadas pelo **art. 62, § 1º, da Constituição Federal**.

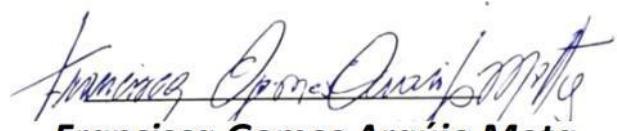


Ademais, no que diz respeito ao mérito da propositura, somos favoráveis ao regular trâmite da proposição, considerando que o Projeto de Lei citado objetiva atender demandas de atualização legislativa com o objetivo de se manter a segurança jurídica e a higidez dos editais do órgão estadual mencionado.

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 2.641/2024**.

É como voto.

João Pessoa, em 25 de julho de 2024.



Francisca Gomes Araújo Mota

RELATORA ESPECIAL